

TCU

MINISTÉRIO DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria M / Sesap / Discp / Seprot
Unidade de Protocolo e Produção
Jurídica

Unidade de Protocolo e Produção Jurídica
Rua 204, 2º andar - Anexo I - Teresopolis 020
Rio de Janeiro - RJ 20042-900 (Brasil)
Tel: (021) 234-7272 Fax: (021) 2316-7273
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Em 13/07/2007, às 15h07, foi entregue:

1. 01 - 2807/07

2. 01 - 2807/07

3. 01 - 2807/07

4. 01 - 2807/07

5. 01 - 2807/07

6. 01 - 2807/07

7. 01 - 2807/07

8. 01 - 2807/07

9. 01 - 2807/07

10. 01 - 2807/07

11. 01 - 2807/07

12. 01 - 2807/07

13. 01 - 2807/07

14. 01 - 2807/07

15. 01 - 2807/07

16. 01 - 2807/07

17. 01 - 2807/07

18. 01 - 2807/07

19. 01 - 2807/07

20. 01 - 2807/07

21. 01 - 2807/07

22. 01 - 2807/07

23. 01 - 2807/07

24. 01 - 2807/07

25. 01 - 2807/07

26. 01 - 2807/07

27. 01 - 2807/07

28. 01 - 2807/07

29. 01 - 2807/07

30. 01 - 2807/07

31. 01 - 2807/07

32. 01 - 2807/07

33. 01 - 2807/07

34. 01 - 2807/07

35. 01 - 2807/07

36. 01 - 2807/07

37. 01 - 2807/07

38. 01 - 2807/07

39. 01 - 2807/07

40. 01 - 2807/07

JOÃO DE DEUS SANTOS

Santos/SP, 21 de julho de 2015.

Ao

Presidente do Tribunal de Contas da União

Ministro AROLDO CEDRAZ



Ref.: Protocolo 53.057.602-0, datado de 7/7/15

Em aditamento à carta, datada de 7 de julho corrente, protocolada nesse Tribunal sob o número em referência, que encaminhou farta documentação apontando indícios das gestões ruinosas praticadas pela Fundação Petros, empresa jurídica de direito privado, e a sua principal patrocinadora, a Petrobrás, empresa de capital misto, apresentamos minuciosa e documentadamente as diversas operações que contribuíram para o rombo astronômico que atingiu a fundação pelo segundo ano consecutivo e que, certamente ocorrerá neste 2015, obrigando ao rateio do déficit entre participantes e patrocinadora, conforme legislação pertinente (artigo 21 da LC-109).

Este acréscimo complementa e se propõe elucidar *in totum* o item D, abaixo colado, relatado às páginas 19 e 20 do documento anexado àquela carta, que aponta os vários indícios de manipulação contábil e no próprio mercado de valores, no fechamento deficitário da Fundação Petros em 31/12/2013, por ordem de data do acontecimento e que acaba por atingir também o fechamento deficitário da Fundação Petros em 31/12/2014, que atingiu **R\$6,2bilhões**.

D – A Petrobrás – A FUP – A PETROS

Em 23 de agosto de 1984, o Conselho de Administração da Petrobrás, aprovou alterações a serem implantadas no Regulamento da Fundação Petros, introduzindo os artigos 30, 41 e 42, e aprovadas pelo Secretário da Previdência Complementar do MPAS, conforme Ofício nº 244/SPC-GAB, de 25/9/1984 (anexo), artigos esses que corrigiam a distorção do espiral inflacionária daquele período que corroíam as suplementações dos benefícios e que, em resumo, impediam a aposentadoria dos participantes ativos inviabilizando com isso a renovação dos quadros de pessoal que a patrocinadora pretendia implementar.

Nesse mesmo ofício, **o Órgão fiscalizador comunica a necessidade das patrocinadoras se comprometerem a cobrir quaisquer ônus resultantes dessas alterações.** O Conselho de Administração da Petrobrás, reunido em 22 de novembro de 1984, acatando o comunicado introduz o item X no Artigo 48 do Regulamento (documentos anexados).

A partir do final dos anos 90, já sob forte influência de acionistas privados, a Petrobrás evita assumir os ônus decorrentes de possíveis insubsistências patrimoniais e altera sua forma de negociar Acordos Coletivos dando acréscimos salariais fora da tabela existente, incluindo abonos, níveis e acréscimos de níveis além de criar novas tabelas salariais, congelando as que controlam o pagamento dos benefícios e, com isso, prejudicando os participantes assistidos do seu fundo de pensão.

No início do Governo Lula, a Federação Única dos Trabalhadores, FUP, muda de lado e passa a defender o governo (e os cargos que recebeu em troca, tanto na Petrobrás, quanto na Petros). Os Acordos Salariais acabam por prejudicar os participantes assistidos da Petros, com a introdução de burlas sistemáticas, e que obrigou esses participantes entrarem em peso na Justiça Trabalhista, gerando milhares de ações, a grande maioria obtendo pleno sucesso.

Novamente, em 2013, a FUP faz novo acordo salarial com a Petrobrás causando um enorme rombo à Fundação. Esse acordo prevê que a Petros pague a participantes assistidos **que não entraram na justiça trabalhista, os níveis não concedidos em 2004, 2005 e 2006, retroativo a setembro de 2013**. Prevê também que os assistidos que tiveram decisão positiva em qualquer instância trabalhista venham a receber parcialmente o passivo desse acordo em situação que não interessa ao assistido, considerando o enorme desconto proposto. Conforme Parecer da própria patrocinadora Petrobrás, que assinou o acordo com a FUP, para a Petros arcar com o ônus, o impacto atuarial chega a **R\$2,5 bilhões**.

Em 22/11/1984, o Conselho de Administração inseriu no Artigo 48 do Regulamento da Fundação Petros, o item X (atual item IX), premido pela alteração provocada pela inclusão dos artigos 30, 41 e 42, colados todos em sequência.

O Conselho de Administração resolveu aprovar a redação final do art. 48, inciso X, do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, como se segue: "Art. 48 "X - As patrocinadoras, no caso de serem insuficientes os recursos da PETROS, assumirão a responsabilidade de encargos adicionais, na proporção de suas contribuições, para cobertura de quaisquer ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23-08-84 pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS nos arts. 30, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pelo Secretário da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistencial Social, através dos ofícios nºs 244/SPC-Gab., de 25-09-84, e 250/SPC-Gab., de 05-10-84."

(*) Art. 30 — O abono anual (13ª suplementação) consistirá num pagamento único, equivalente à suplementação devida no mês de dezembro do mesmo ano, proporcionalmente ao número de meses em que o mantenedor-beneficiário ou beneficiário tiver direito a suplementação no decurso do ano.



Art. 41 – Os valores das suplementações de aposentadoria, de auxílio-doença, de pensões e de auxílio-reclusão, serão reajustados nas mesmas épocas e proporções em que forem

feitos os reajustamentos gerais das aposentadorias e pensões pelo INPS.

(*) § 1º Efetuado o reajuste previsto no "caput" deste artigo, será aplicado às suplementações o "fator de correção (FC)", obtido pela fórmula:

$$FC = \text{Max} \left\{ 1, \frac{(0,9 \times SP \times Kp - INPS) \times Ka}{SUP} \right\}$$

Sendo:

SP, O salário-de-participação valorizado pelas tabelas salariais da patrocinadora;

INPS, O valor do benefício previdenciário reajustado;

SUP, A suplementação PETROS reajustada;

Kp, O coeficiente redutor da pensão (50% mais 10% por dependente-máximo de 5), $Kp = 1$ nos casos de correção de aposentadoria;

Ka, O coeficiente redutor de aposentadoria na data da concessão previsto nos artigos 22 e 24, $Ka = 1$ nos casos de correção de pensão.

(*) § 2º – O "fator de correção (FC)" será também aplicado às suplementações já concedidas, sem retroatividade nos pagamentos.

(*) Art. 42 – As suplementações asseguradas por força deste Regulamento terão um reajuste inicial no término do mês de concessão calculado aplicando-se à suplementação o “fator de reajuste inicial (FAT)” obtido pela fórmula:

$$FAT = \text{MAX} \left\{ 1, \frac{0,9 \times \text{SLP} - \text{INPS}}{\text{DIF}} \right\} - 1$$

Em setembro de 2004, a Petrobrás, através da Cláusula 4, em setembro de 2005 também cláusula 4 e em setembro de 2006, cláusula 3, dos Acordos Salariais assinados com a Federação Única dos Trabalhadores (doravante chamada de **FUP**), concedeu um nível salarial aos empregados da ativa a cada um desses anos, equivalente percentual a um aumento total de 12,5%.

Conforme predispõe o artigo 41, em seu item 1º (**SP - o Salário de Participação valorizado pelas Tabelas Salariais da Patrocinadora**), inserido no Regulamento da Fundação Petros por interesse único e exclusivo da patrocinadora Petrobrás (que almejava e assim possibilitava com essa inclusão, a renovação dos seus quadros profissionais, abrindo espaço para que os antigos empregados aposentassem) os participantes assistidos deveriam automaticamente receber esse aumento disfarçado dado aos empregados na ativa nos anos de 2004, 2005 e 2006.

A Petros, desobedecendo seu Regulamento não cumpriu a determinação do Acordo Salarial, aceitando a proposta assinada entre a FUP e a Petrobrás, no que resultou, como consequência, que milhares de participantes assistidos insatisfeitos entrassem com ações trabalhistas (um total de mais de 26.000 ações trabalhistas), cobrando da Petros a inclusão desses três níveis e da Petrobrás que arcasse com o aporte que lhe cabia. O percentual de ações que resultaram vitoriosas aos assistidos foi elevadíssima e está sendo cumprida à medida que o mérito é julgado e publicado. **A consequência, além da inclusão de 3 níveis (valores percentuais de aumento na tabela em torno de 12,5%) é o pagamento de um passivo elevado que vai respingar na patrocinadora, resultante do item X (hoje item IX) do artigo 48 do Regulamento da Fundação.**

Em março de 2007 a FUP e a Petrobrás assinam outro acordo, este chamado de Repactuação, que resultou àqueles que o aceitaram a perder as garantias originais dadas pelos artigos 30, 41 e 48 (item X). Essa aceitação se deu em troca de uma bonificação correspondente ao valor de 3 benefícios ou **R\$15.000,00, o que fosse maior.**



Em outubro de 2008 a FUP e a Petrobrás firmam novo acordo, rebaixado (já que, originalmente, a mesma FUP obtivera um parecer atuarial que apontava o valor em **R\$13,5 bilhões**, posteriormente peritado em **R\$9,5 bilhões** por peritos independentes, também contratados pela própria FUP), de dívidas que a Petrobrás mantinha com a seu Fundo de Pensão desde a fundação deste em 1971, chamado de Acordo de Obrigações Recíprocas (doravante chamado de **AOR**) que possibilitou o aporte de **R\$4,629 bilhões**, valor este com base em 31/12/2006 e devidamente atualizado para **R\$5,647 bilhões**, em 23/10/2008.

Esse acordo caucionava títulos públicos federais (NTNB's), representando em seu valor financeiro aquele crédito e só seriam resgatados em 23/10/2028, ou 20 anos após, com rendimento semestral.

Em 15/6/2012 a FUP e a Petrobrás firmam mais outro acordo, em aditamento ao anterior, em que aceitava trocar a caução dos títulos públicos federais (garantias) por petróleo e gás.

Em setembro de 2013 a FUP e a Petrobrás assinam o Acordo Salarial da categoria de petroleiros ativos e nele embutem a cláusula 181, abaixo colada

Cláusula 181ª - PETROS - Níveis

A Companhia envidará todos os esforços necessários junto à Petros para que seja aprovada no seu Conselho Deliberativo a celebração de acordos judiciais, nas ações transitadas em julgado, cuja decisão seja favorável aos assistidos, em fase de execução, cujo objeto consista em pleito relativo à concessão dos níveis nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004/2005/2006.

Parágrafo único - Os demais casos sobre o mesmo objeto serão analisados e as conclusões apresentadas para a FUP e todos os sindicatos no prazo de 180 dias a partir da assinatura deste acordo.

Essa cláusula foi efetivamente aprovada em setembro de 2014 e colocada em operação a partir de 2015, conforme demonstram os vários documentos anexados por data do acontecimento.

Breve relato a que se refere esse acordo de níveis entre a FUP e a PETROBRÁS

Conforme o artigo 41, em seu item 1, o valor dos benefícios pagos pela Fundação Petros aos seus assistidos e pensionistas, é balizado pelo Acordo Salarial assinado pela sua patrocinadora, a Petrobrás.

Considerando a forma dos aumentos salariais propostos para o quadro operacional da Petrobrás, patrocinadora da Petros, nos acordos salariais assinados em 2004, 2005 e



2006, entre a FUP e a Petrobrás, quando se optou, ***em prejuízo dos participantes assistidos da Petros***, por se negociar somente o índice IPCA mais o acréscimo de um nível salarial na tabela em vigência na empresa a cada um desses anos, inclusive para todo funcionário que estivesse no topo da sua carreira, ou seja no último nível salarial da carreira, resultou um percentual de ganho real, que se tentou disfarçar ao não repassar esses níveis aos participantes assistidos.

O processo de repactuação do Regulamento do Plano Petros, iniciado em 2007, desaguou no Acordo de Obrigações Recíprocas. A Repactuação dos contratos originais do Regulamento da Petros, em que parte dos assistidos e pensionistas assinou, desconhecendo a exata agressão que faziam, provocando perda de seus direitos, apesar de vendido politicamente como um processo que daria ganhos financeiros, resultou em situação totalmente adversa, um enorme prejuízo a cada um deles, interpretado seu resultado como perda política da FUP perante esse grupo de assistidos.

Essa aceitação (da repactuação) tirou daqueles que são conhecidos como assistidos repactuados qualquer direito de buscar, ainda que pela via judicial, recuperação de perdas em seus benefícios, oriunda das alterações efetuadas em 1984.

Na medida em que os assistidos que não aceitaram a repactuação e mantiveram suas ações na justiça, tinham como resultado um aumento direto em seus benefícios de 12,5%, além do recebimento de um passivo que beirava muitas vezes valores acima de 3 a 4 vezes o que os repactuados receberam ao aceitar a proposta de repactuação, ou seja da venda de seus direitos.

Essa situação começou a incomodar os responsáveis por tal “façanha” (a FUP) face a cobranças que eram feitas diretamente a alguns dos seus diretores, entre eles o Sr. Paulo César Chamadoiro Martin, que é também conselheiro deliberativo eleito da Petros e, da mesma forma em que, nos anos de 2004, 2005 e 2006, a FUP, e o Sr. Paulo César, incentivaram a aprovação da proposta de não dar nível para o assistido, inverteram agora seus posicionamentos e, **ainda que prejudicando o equilíbrio técnico atuarial da Fundação Petros**, junto com a direção da Petrobrás, fecharam o acordo que permitiu que esses níveis fossem também incluídos nos benefícios dos assistidos que repactuaram, além de lhes dar um valor extra como passivo do acordo fechado e retroagindo a setembro de 2013.

Esse acordo conforme amplamente debatido, discutido e, portanto, do pleno conhecimento de todo o Conselho Deliberativo da Petros, da Diretoria da Petros e, logicamente, da direção da Petrobrás, provocará um rombo estimado pela patrocinadora, Petrobrás, de R\$2,5 bilhões, a ser coberto SOMENTE pela Fundação Petros, conforme aceito pelo trio de parceiros, portanto uma decisão não só imoral, porém totalmente ilegal e contrária ao Regulamento da Fundação Petros.

A colagem abaixo resulta de artigo do jornal Valor Econômico, datado de 14/1/2015 e aponta a irresponsabilidade dos seus autores, todos de alguma forma ligados à patrocinadora ou à FUP:



De acordo com uma fonte ouvida pelo **Valor**, na discussão sobre o assunto no âmbito do conselho deliberativo da Petros, os conselheiros eleitos pelos participantes defenderam que o custo fosse arcado integralmente pela patrocinadora. Isso porque o regulamento desse plano estabelece que qualquer impacto patrimonial decorrente da transferência de ganho real dos funcionários da ativa para os aposentados é da Petrobras.

Contra essa posição ficaram os conselheiros indicados pela empresa e o ligado à Federação Única dos Petroleiros (FUP), que defenderam que o impacto recaísse sobre o plano.

As colagens seguintes confirmam que os atores responsáveis por essa tragédia tinham pleno conhecimento e consciência das suas consequências ruinosas ao plano Petros. A primeira é o resultado da avaliação atuarial feita pela Fundação Petros, as duas seguintes constam do parecer obtido pela FUP e, **a última, é parte de um artigo publicado na Revista Petros nº 108, deste mês de julho/2015.**

PETROS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2008
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM 31/05/2009
MORTALIDADE GERAL: AT - 2000 POR SEXO
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS: AT - 49 POR SEXO
ENTRADA EM INVALIDEZ: TASA 1927
IMPACTO DECORRENTE DA REVISÃO DE BENEFÍCIOS PARA OS ASSISTIDOS

FREQUÊNCIA	SITUAÇÃO	APOSENTADORIA	PENSÃO	(VALORES EM REAIS)
				IMPACTO DECORRENTE DA REVISÃO DE BENEFÍCIO
→ 47.238	ATUAL	18.695.178.188,01	2.262.580.744,81	
	REVISTA	20.815.263.216,60	2.637.185.089,91	2.494.689.373,69 ←

Resumo Posicionamento Petros:

Não recomenda celebrar os acordos pretendidos tendo em vista a possibilidade de que tal conduta possa ser considerada pelo órgão de fiscalização como contrária ao regulamento do plano de previdência e liberalidade do gestor, não se caracterizando como um benefício econômico e atuarial para a entidade ou para o plano. A possibilidade de acordo só existiria se proposto pela patrocinadora e o pagamento de valores for de responsabilidade da mesma.

Referido resumo é, datado de março de 2014, da lavra do Diretor de Seguridade da Petros, Dr. Maurício Rubem e foi emitido após análise do Parecer Jurídico emitido pelo escritório Helder Florêncio Reis, Tôrres e Florêncio Advocacia.

O segundo Extrato, datado de julho de 2014, é da lavra do Dr. Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (advogado) e do Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho (Gerente do Jurídico de Corporativo & Serviços), profissionais que compõem o Jurídico da Petrobras.

Extraí-se do referido documento:

Em 30/06/2014 o RH/AMB solicitou ao Jurídico da Petrobras a análise quanto à possibilidade de realização de acordos judiciais nas ações com decisões desfavoráveis à Companhia na segunda instância, cujo objeto fosse a concessão de níveis pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006.

Em síntese, o parecer do Jurídico da Petrobras entende pela possibilidade de celebração dos acordos judiciais, em comento, ao tempo em que sinaliza os riscos jurídicos envolvidos e as possíveis consequências para a Companhia.

Todavia, no entendimento do Jurídico, os impactos financeiros e atuariais gerados pelos acordos judiciais em questão deverão ser suportados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras, e não pela Petrobras, razão pela qual os acordos pretendidos precisam ser realizados em articulação com a Fundação Petros.

Isso porque a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios supletivos é do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Ressalte-se, contudo, que a contribuição incidente sobre as parcelas pagas retroativamente, bem como as vindouras, deverão ser implementadas paritariamente.

Entenda o resultado de 2014

- O que é o déficit?

Tecnicamente não representa prejuízo. É um descasamento entre as obrigações a pagar e todos os recursos que o plano possui mais o que tem a receber.

- Por que houve déficit em 2014?

Desde 2008, a Petros vem tendo seguidos superávits. A partir de 2013, o mercado financeiro passou a sofrer com a volatilidade do cenário econômico mundial, refletindo nas aplicações em Bolsa de Valores e renda fixa. Em 2014 houve também o acordo coletivo para pagamento dos níveis para aposentados e pensionistas do PPSP, o que impactou o resultado em 50% do déficit registrado.

Com o relato acima, totalmente documentado (incluindo DVD gravado) pretendeu-se mostrar que:

- a) A FUP não tem qualquer representação, ou mesmo ingerência para falar, discutir, agir e/ou acordar questões relativas aos aposentados, participantes assistidos da Petros;
- b) O acordo assinado entre a Patrocinadora Petrobrás e a FUP, empurrando o déficit para cobertura por parte da Fundação Petros é IMORAL, é ILEGAL e é totalmente DESPROPOSITAL e deve ser investigado em profundidade, apurado e punindo exemplarmente nos limites da lei seus vários autores, exigindo deles o ressarcimento financeiro por seus atos;
- c) O acordo, somente político na verdade, e executado para atender principalmente os assistidos e as pensionistas que acabaram por repactuar, aceitando as mentiras propagadas pela FUP, pela Petrobrás e pela Petros, durante o processo da repactuação, indiretamente incluiu alguns não repactuados que deixaram de entrar com ações e deixou de fora aqueles que entraram com ações porém perderam;
- d) Claro está que, se fosse um acordo para cumprir o regulamento da Petros em seus itens 41 e 48, dele deveria constar todos os assistidos e pensionistas, inclusive esses poucos que perderam as ações de níveis por um motivo ou por outro, MAS COM A OBRIGATORIEDADE DO APORTE DA PATROCINADORA;
- e) Mais ainda, se tivesse ocorrido seriedade e tanto a FUP, quanto a Petrobrás e a Fundação Petros, cumprissem o Regulamento do Plano Petros, certamente a Fundação não teria arcado com prejuízo enorme ao defender na Justiça o não cumprimento desse Regulamento, sofrendo derrota na maioria das ações e, agindo de má fé, postergando ao máximo a execução dessas ações, o que gerou mais prejuízo ainda, com o acréscimo dos juros judiciais;
- f) Como nada disso foi cumprido, evidente que o resultado claro de tudo isso é que a gestão da Fundação Petros, que deveria ter em mente a segurança do participante e recusar o cumprimento desse



acordo, mesmo reconhecendo que ele impactou o resultado de 2014 em 50%, aceitou a determinação gerada pelo acordo entre sua patrocinadora e a FUP;

- g) Estão envolvidos totalmente a direção da Petrobrás, a direção da Petros e todos os conselheiros deliberativos indicados, bem como o conselheiro eleito Paulo César Chamadoiro Martin;
- h) A PREVIC órgão fiscalizador das EFPC's sequer tomou qualquer conhecimento ou agiu em defesa dos participantes da Fundação, portanto é culpada por OMISSÃO;
- i) Por último e reiterando, esse acordo vai repercutir no bolso do cidadão comum, quando o Tesouro Nacional for atingido e o participante assistido da Petros pagará duas vezes, pois terá seu benefício reduzido e será chamado a pagar enquanto cidadão comum.

Certo das providências necessárias para sustar o desperdício que se faz do dinheiro público,

Atenciosamente,



SÉRGIO SALGADO

sersalga.2304@gmail.com – (13) 99118-6204 – (13) 3222-3329

PP-503/84

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1984

AO PRESIDENTE SHIGEAKI UEKI
DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS
DE SEGURIDADE SOCIAL

A Diretoria Executiva desta Fundação, em obediência a orientação verbal do Conselho de Administração da PETROBRÁS, preparou a anexa "Proposta para modificação do sistema de cálculo de benefícios de prestação continuada", submetendo-a ao exame do Conselho de Curadores. O Conselho de Curadores, em reunião desta data, resolveu:

"Considerando que a proposição não vem acompanhada de estudo atuarial, a Diretoria da PETROS propõe a inclusão no Regulamento do Plano de Benefícios de disposição no sentido de que déficits técnicos que porventura ocorram serão objeto de aporte por parte das Patrocinadoras, na mesma proporção de suas contribuições nos anos em que o aporte se fizer necessário.

Considerando ainda que o aumento da taxa de contribuição, bem como, o aporte de capital é da competência exclusiva das Patrocinadoras (item IV do § 2º do art. 10 do Estatuto e itens II e III do art. 5º do Regulamento do Plano de Benefícios), o Conselho de Curadores resolveu solicitar à Diretoria da PETROS que encaminhe a matéria ao Conselho de Administração da PETROBRÁS, para decisão final."

Nessas condições, passo às mãos de V.Sa. a referida "Proposta" para exame e deliberação do Conselho de Administração da PETROBRÁS

Atenciosamente,



J. C. Gentil Netto
Presidente